



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria por invalidez ao Servidor **ANTÔNIO APRÍGIO FILHO**, ocupante do cargo de "GUARDA", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e art. 201 § 2º, Constituição Federal. Art. 1º da lei 10.887/04. Art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, (Regime Jurídico Único). Art. 38 § 1º e art. 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **ANTÔNIO APRÍGIO FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED], SSPDS/CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, matrícula nº 70965, com admissão em 29/12/2005, ocupante do cargo de GUARDA, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos integrais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.100,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 165,00
TOTAL	R\$ 1.265,00
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.261,99
Vencimentos proporcionais. 7.090/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 700,39
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 511,61
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 03 de janeiro de 2022.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal